



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a complexidade e a importância dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com expertise na área de finanças públicas e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí é fundamental para atender às necessidades específicas do município de Vera Mendes no Piauí, conforme as especificações constantes na inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

2.2. Uma empresa especializada traz consigo uma equipe de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área e garante uma assessoria jurídica de alta qualidade, capaz de lidar com questões complexas e desafios específicos enfrentados pelo município.

2.3. A expertise da empresa contratada ajuda a reduzir os riscos possíveis de irregularidades ou problemas legais relacionados às finanças públicas municipais. Ao evitar litígios e multas decorrentes de erros administrativos, a contratação de uma consultoria jurídica especializada pode resultar em economia de longo prazo para o município.

2.4. O Tribunal de Contas do Estado exerce um papel crucial na fiscalização das contas públicas municipais, isso pode garantir uma representação efetiva dos interesses do município, defendendo sua posição de forma consistente e embasada juridicamente. O município ao contratar uma empresa especializada pode contar com uma resposta mais ágil e eficiente às demandas legais e administrativas relacionadas às finanças públicas.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas é essencial para garantir a conformidade legal, a defesa dos interesses municipais e a eficiência na gestão das finanças de Vera Mendes – PI.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “C”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.



3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”*.

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.



5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades tributárias;
- Consultoria tributária especializada junto à Prefeitura Municipal, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação dela, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- Assessoria na formulação de documentos preparatórios e análise de manifestações e demais atos durante certames;
- Análise e acompanhamento de procedimentos;
- Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- Identificação de eventuais créditos cobrados indevidamente e estudo econômico para incremento de receitas públicas;
- Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá atividades de consultoria de elaboração e distribuição das ações executiva. jurídicos relacionados aos procedimentos.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Os Serviços deverão ser executados no município de Vera Mendes - PI, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre a distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão pagos ao CONTRATADO o valor de \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência do contrato.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.



8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade a otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado ao setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.0 recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI;

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.996.735/0001-85, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é dose meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto contratual em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Vera Mendes reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;



19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vera Mendes - PI, 04 de março de 2024.

LEOMAR SAMPAIO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças